

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

07-11
17-10

PROJETO DE LEI : 001012992 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0129/92-8 DE 23/04/92

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA :

Proíbe a descarga de lixo, proveniente de outros municípios circunvizinhos, nos depósitos e aterros sanitários existentes no município de São Paulo.

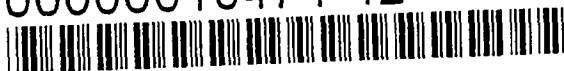
INDICE :

ATERRO SANITARIO
DEPOSITO DE LIXO
LIXO
MUNICIPIOS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:11:37

00000010474-42



ARQUIVADO EM 03/03/93

LUÍZA TAVARES ALMEIDA
Chefe da Seção Técnica V1
CHEFE DA SEÇÃO

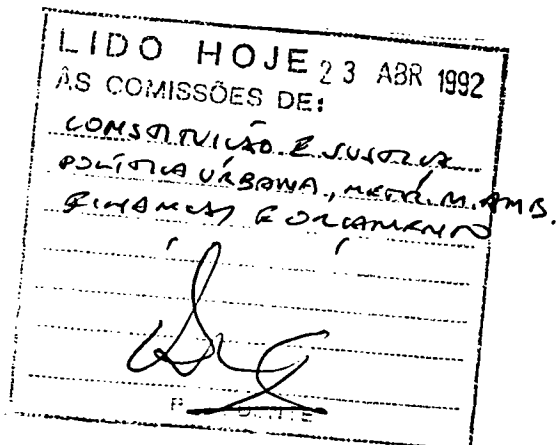


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 129 de 1992
Dakua

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0129/92-8



Proíbe a descarga de lixo, proveniente de outros municípios circunvizinhos, nos depósitos e aterros sanitários existentes no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. ~~100~~ 1º - Fica proibida a descarga de lixo, proveniente de outros municípios circunvizinhos, nos depósitos e aterros sanitários existentes no município de São Paulo.

Art. ~~24~~ 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Lider do Partido Liberal

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	129	de 1992

Latina

J U S T I F I C A T I V A

Tudo em nossa cidade assume proporções gigantescas, em virtude da sua incomensurável extensão e do seu crescimento rápido e desordenado, inclusive e muito particularmente os seus problemas.

Enfrentamos graves problemas nos setores da saúde, segurança, transporte, saneamento básico, etc., e principalmente com o destino das toneladas diárias de lixo que são coletas nesta capital.

A maioria desse lixo, segue para depósitos ou aterros sanitários ao ar livre, onde exalam forte odor, provocado pela combustão espontânea dos gases, comprometendo a saúde da população que habita a sua circunvizinhança.

Além disso, o lixo ali depositado, contribui para a proliferação de ratos e insetos, que por sua vez disseminam moléstias entre os moradores limdeiros.

Não bastasse a atual situação desses locais de descarga nos bairros de nossa cidade, que recebem fenomenal quantidade de detritos produzidos diariamente nesta megalopole, lá é também descarregado o lixo de outros municípios circunvizinhos, o que vem ampliar a extensão do problema.

O município de São Paulo não deve servir de lixeira a outros municípios, que nos transferem seus detritos, prejudiciais à nossa população.

Apresentamos este P.L., na tentativa de reverter a atual situação, pois cada município tem a obrigação de resolver os seus próprios problemas, ao invés de transferí-los para os seus vizinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº 129 de 19 92 / 27 / 04 / 92 (a) 10190

Sobre o assunto, nada consta.

em 27/04/92.

FÁTIMA A. ROCHA MOTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 29/04/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chote-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/04/92 às 12h. *JS*

Ao Nobre Vereador

Valpério Fereiro

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 05 de 19. 92

hm
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15 / 05 / 92

(a) *JS*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 129 de 1992
O funcionário

PARECER
0614/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 129/92

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, proíbe a descarga de lixo, proveniente de outros municípios, nos depósitos e aterros sanitários existentes no Município de São Paulo.

A Lei Fundamental da Cidade, em seu artigo 125, inciso II, considera, expressamente, a administração do destino do lixo um serviço próprio do município, e portanto, a matéria da propositura invade a iniciativa privativa do Prefeito de propor à Câmara os projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, conforme o artigo 37, § 2º, IV, da L.O.M.

Portanto, mesmo que se tratando de lixo proveniente de outros municípios cabe à administração da cidade o regramento da matéria.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/05/92

Presidente

contra

Ulrich e outros

Ulrich e outros

[Signature]

João Viviani Ferraz

[Signature]

A JTM

Em, 19/05/92.

~~Secretaria~~ CCJ

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 19 / 05 / 19 92	
pagina 56	coluna 3ª
conferido:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de Maio de 1992

MEMORANDO nº 083/92-ATM

Ao nobre Ver. Viviani Ferraz:

Folha n.º	05	de pros.
n.º	129	de 1992
do funcionário	[assinatura]	

O PL.129/92, de sua autoria, que põe a descarga de lixo de outros municípios circunvizinhos nos aterros sanitários de São Paulo, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

21334

21/5/92

[assinatura]
MAREIA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



DISCUTIDO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de	prov.
n.º	129	de	1º 92
O Presidente			

RECURSO AO PLENÁRIO
SR. PRESIDENTE

11 - RECURSO
11-0041/92-5

Referente ao PL. 129/92, de minha autoria, que proíbe a descarga de lixo de outros municípios circunvizinhos nos aterros sanitários de São Paulo, foi REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, com ele não concordamos pelos seguintes motivos:

01 - Cada município deve arcar com os seus problemas, procurando uma solução adequada dentro dos seus próprios limites geográficos.

02 - O município de São Paulo não tem qualquer responsabilidade para a resolução de problemas de outras cidades.

03 - Sendo os depósitos de lixo um problema de todos os municípios, não é cabível e muito menos justo que, a solução encontrada por alguns deles, seja a simples transferência desses detritos para outro local, onde vai prejudicar a saúde da população lindeira.

Para que o município de São Paulo não se torne a lixeira das cidades circunvizinhas, solicito que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, seja rejeitado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1992.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Lider do Partido Liberal

26 MAI 16 04 24 00040



YHK/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....07.....

do processo nº.....199.....de 19.....92...../...../.....(a).....MO.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	03 03 93
O Func.º	
LUIZA TEREZA AZEITEIRO Chefe de Seção Técnica III	

À ATM - Sr.Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação de V.Sa.
segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 19.04.93.

LUIZA TEREZA AZEITEIRO
Chefe de Seção Técnica III

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

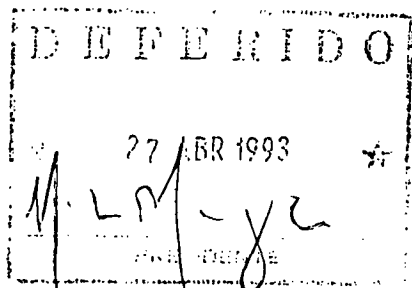
Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

fl. 08



REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0324/93-0

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento dos projetos abaixo relacionados para volta à tramitação:

- PLs. 250/89, 101/91, 443/91, 584/91, 129/92.
- PDL. 031/92.

Sala das Sessões, em

27/4/93


Vereador GILBERTO KASSAB
Líder do PL

0727 0120 00133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 129 de 19 92 23 04 92 (a) Maniof

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

S CAO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	19-04-93
Arquivado novamente em	09-1-97
cl	09 fls O func. [assinatura]

P. REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)